



Câmara Municipal de Iuna

PROJETO DE LEI

31/2022

“Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil no Município de Iuna-ES e da outras providências”.

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede municipal de educação, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada do Município de Iuna deverão capacitar professores e funcionários em noções básicas de primeiros socorros, para o enfrentamento das situações que exigem a prestação imediata de primeiros socorros.

§1º O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§2º A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e/ou respectivos sistemas ou redes de ensino.

§3º A carga horária necessária ao treinamento em primeiros socorros disponibilizado aos professores e funcionários da rede municipal de educação e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada do Município de Iuna será de no mínimo 20 horas e máximo 40 horas.

§4º A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será de no mínimo 50% por turno de trabalho.

Art. 2º O curso em primeiros socorros tem o objetivo de capacitar os professores e os funcionários de toda rede municipal de educação e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada do Município de Iuna para exercerem as técnicas de primeiros socorros e estarem preparados para qualquer emergência e urgência que exija atendimento imediato às crianças que estejam em perigo de vida, até que o serviço de atendimento móvel de urgência ou municipal se torne possível.



Câmara Municipal de Iuna

§1º Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e particular deverão dispor de Kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento de urgência e emergência à população.

Art. 3º Ficam os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 4º Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades federal, estaduais, municipais e privadas devidamente legalizada e credenciadas ao órgão regional e/ou estadual de educação competente.

Art. 5º O treinamento em primeiros socorros deverá ser realizado através de aulas teóricas e práticas com as seguintes diretrizes:

I - Utilização de recursos materiais:

- a) vídeos reproduzidos através de projetor multimídia;
- b) manequim para demonstração de reanimação pulmonar;
- c) caixa com todos os materiais de primeiros socorros;
- d) macas para transporte de acidentes e;
- e) outros que a equipe achar necessário.

II - Abordagem dos seguintes assuntos:

- a) análise de vítimas (avaliação primária e secundária);
- b) análise das vias aéreas (causas de obstrução e formas de liberação);
- c) estado de choque (classificação, prevenção e treinamento);
- d) hemorragias;
- e) classificação e tratamento de fraturas;
- f) classificação e tratamento de ferimentos;
- g) classificação e tratamento de queimaduras;
- h) conhecimento do transporte de vítimas e;
- i) outros que a instituição considerar necessário.

Art. 6º O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição das seguintes sanções administrativas aos responsáveis pelo equipamento:

I - Notificação de descumprimento da Lei;

II – Multa de R\$400,00 (quatrocentos reais) por dia, até que seja comprovada a adoção das medidas previstas nesta Lei.;

III - em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou



Câmara Municipal de Iuna

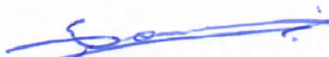
estabelecimento particular de ensino ou de recreação, ou a responsabilização administrativa do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento anual do Município.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o que for necessário para a implementação da presente Lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, PLENÁRIO VEREADOR VEREDINO CÂNDIDO DE ALMEIDA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2022.


EMMANUEL GARCIA DE AMORIM
Vereador